



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Institui o Programa "Escola Sensorial Inclusiva" no âmbito do município de Campo Belo/MG, para implantação de espaços sensoriais nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

O Vereador subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Escola Sensorial Inclusiva", com o objetivo de implantar espaços sensoriais nas escolas da rede pública municipal de Campo Belo/MG para atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiências sensoriais, múltiplas ou outras necessidades educacionais específicas que demandem estimulação e regulação sensorial.

Art. 2º. O Programa tem como finalidades:

- I** - oferecer ambiente estruturado e adaptado para estimulação sensorial e autorregulação emocional dos estudantes;
- II** - promover estímulos multissensoriais controlados (visuais, táteis, olfativos, auditivos e motores), favorecendo o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional;
- III** - reduzir barreiras que comprometam a aprendizagem e a permanência escolar;
- IV** - auxiliar na prevenção e no manejo de crises sensoriais e comportamentais;
- V** - contribuir para a efetiva inclusão escolar de alunos com neurodiversidades e deficiências, em consonância com a Lei Municipal nº 4.424, de 25 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a garantia e a fiscalização do benefício da meia-entrada para pessoas com deficiência, inclusive pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 3º. Os espaços sensoriais de que trata esta Lei deverão observar as seguintes diretrizes:

- I** - ser implantados em unidades escolares da rede pública municipal, prioritariamente naquelas que já possuem Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou maior concentração de alunos com diagnóstico de TEA e outras condições que demandem suporte sensorial;
- II** - possuir estrutura física adequada, com ambiente acolhedor, seguro, arejado, com iluminação controlável e isolamento acústico sempre que possível;
- III** - ser equipados com materiais e recursos que estimulem a autorregulação sensorial, tais como:
 - a)** tapetes, almofadas, pufes, colchonetes e redes de balanço;
 - b)** brinquedos táteis, massas sensoriais, bolas de borracha e objetos com diferentes texturas;
 - c)** fones abafadores de som, luminárias suaves, painéis sensoriais e móveis;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) instrumentos musicais suaves, túneis sensoriais e elementos de estimulação olfativa com materiais não tóxicos;

e) materiais pedagógicos acessíveis e livros ilustrados adaptados;

IV - garantir acessibilidade universal, com portas adequadas para circulação de cadeiras de rodas e mobiliário ergonômico e seguro, com quinas arredondadas;

V - conter sinalização indicativa e placa de identificação do espaço, com os símbolos internacionais de acessibilidade.

Art. 4º. O acesso aos espaços sensoriais será destinado preferencialmente a estudantes que necessitem de acompanhamento diferenciado, mediante orientação da equipe pedagógica e dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), sempre com o acompanhamento de profissionais capacitados.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - definir as diretrizes técnicas e pedagógicas para implantação, funcionamento e manutenção dos espaços sensoriais;

II - capacitar os profissionais da educação e do AEE para o uso pedagógico e terapêutico dos recursos sensoriais;

III - promover a integração entre os espaços sensoriais e as demais políticas municipais de inclusão, educação especial e saúde mental infantojuvenil;

IV - realizar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, instituições especializadas, conselhos profissionais e associações de pais de pessoas com TEA e outras deficiências para aprimoramento das práticas e validação das escolhas dos recursos sensoriais, nos termos do que estabelece a Lei Municipal nº 4.424/2026 ao assegurar direitos e mecanismos de inclusão para pessoas com deficiência;

V - realizar a manutenção preventiva e corretiva periódica dos espaços e equipamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo o cronograma de implantação progressiva dos espaços sensoriais nas unidades escolares.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 9 de março de 2026.


Douglas Davidson Assunção
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa "Escola Sensorial Inclusiva" no município de Campo Belo/MG, dando sequência às políticas públicas de inclusão recentemente aprovadas, como a Praça Sensorial Inclusiva e a Lei Municipal nº 4.424, de 25 de fevereiro de 2026

A proposição visa atender uma demanda concreta e crescente em nossa rede municipal de ensino. Hoje, praticamente todas as escolas já contam com crianças atípicas matriculadas, sendo imperativo que o poder público ofereça estrutura adequada para acolhê-las e garantir seu pleno desenvolvimento educacional e social.

Dados do Censo Escolar demonstram o crescimento expressivo das matrículas de estudantes público-alvo da educação especial na rede regular de ensino. Nesse cenário, os espaços sensoriais surgem como ferramenta pedagógica de apoio fundamentada na Teoria da Integração Sensorial,

Ambientes multissensoriais, quando aplicados no contexto educacional, auxiliam na autorregulação emocional, favorecem a atenção, reduzem a ocorrência de crises sensoriais e potencializam as habilidades cognitivas e socioemocionais dos estudantes. Esses espaços vêm sendo reconhecidos em diversas cidades brasileiras como ferramentas essenciais de apoio pedagógico e inclusão, especialmente no atendimento a crianças e adolescentes com dificuldades de processamento sensorial.

A iniciativa encontra amparo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o dever do Estado em garantir ambientes educacionais inclusivos, acessíveis e que respeitem a singularidade de cada estudante. Está alinhada também à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008), que assegura o direito ao atendimento especializado e à eliminação de barreiras para a aprendizagem, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a presente proposta não apenas atende a um imperativo legal, mas representa avanço pedagógico e social para Campo Belo, contribuindo para a construção de uma rede de ensino verdadeiramente inclusiva, que valoriza a diversidade e promove o pleno desenvolvimento de todos os estudantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, no uso de suas atribuições, determina a distribuição do **Projeto de Lei nº 016/2026** às seguintes comissões:

- ☒ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (CCJ)
- ☐ COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CFFO)
- ☐ COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)
- ☒ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA (CEEC)
- ☐ COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE (CPDAM)
- ☐ COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES E FAMÍLIA (CDDMF)
- ☒ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CSAS)
- ☐ COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
- ☐ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL (CDHMIR)
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE VETO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE À PROPOSTA DE EMENDA À LOM
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL DE OUVIDORIA
- ☐ COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO BELO
- ☐ COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO

Campo Belo/MG, 9 de março de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga
Presidente